



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020 PROCESSO Nº 16/2020

A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.365/0001-32, por meio da Secretária Municipal de Administração, Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 07 de 05 de janeiro de 2018, consoante as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, bem como demais legislações pertinentes, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que às **09horas, do dia 07 de agosto de 2020**, no Setor de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, sito a José Pereira da Silva, s/n, centro, Paulo Lopes – SC, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob regime de empreitada por preço global do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada, do ramo de obras e serviços de engenharia, visando a execução do objeto abaixo identificado.

### 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar obra de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização de parte da Rua Acácio Antônio Soares (Estaca 166+0,00 à estaca 176 + 0,00m) com extensão aproximada de 200 metros, localizada no bairro Ribeirão Grande, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes do projeto básico.

### 2 - DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

2.1 - A execução das obras e serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, parte integrante deste ato convocatório, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da Lei nº 8.666/93, com as suas devidas alterações subseqüentes e demais condições estabelecidas neste Edital.

### 3 - DO PREÇO

3.1 – O preço global orçado para execução da obra, em conformidade com as condições previstas na Planilha de Orçamento importa em **R\$ R\$ 364.476,81 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)** que constituem **valor máximo** estabelecido para fins de contratação dos serviços objeto da presente licitação.

3.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço nas planilhas que constam do projeto básico.



#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** – As licitantes participantes poderão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante devidamente munido de credencial.

**4.1.1** - A credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação.

**4.1.1.1** – Por credenciais, entende-se:

a) caso seja o titular, deverá apresentar contrato social (ou equivalente) e última alteração, se for o caso, que comprove sua capacidade de representar a empresa.

b) habilitação do representante mediante procuração, devidamente reconhecida, acompanhada do contrato social (ou equivalente) e última alteração, se for o caso.

**4.1.2** - O representante legal será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

**4.2** – A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

**4.3** – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração regular, poderá representar mais de uma empresa.

#### **5 - FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO**

**5.1** – As empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

**5.2** – Empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93.

**5.3** – As empresas que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações.

**5.4** – Empresas enquadradas nas situações previstas no Artigo 9<sup>o</sup> da Lei 8.666/93.

**5.5** – As empresas estrangeiras.

#### **6 - DA HABILITAÇÃO**

Poderão participar desta licitação interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme a seguir descritos:

**6.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar cópia autenticada da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial Estadual, da sede do seu domicílio, com data de expedição do exercício atual, de que atendem os requisitos do artigo 3<sup>o</sup> da Lei Complementar 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**6.2** – Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar:

**6.2.1 - Habilitação Jurídica (conforme o caso):**

**6.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**6.2.1.2** - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.2.1.2.1** - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.2.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**6.2.2 - Regularidade Fiscal e trabalhista:**



**6.2.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

**6.2.2.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

**6.2.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**6.2.2.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

### **6.2.3 - Qualificação Econômico - financeira**

**6.2.3.1** - Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e recuperação judicial, passada pelo Cartório do Distribuidor Judicial do Fórum da Comarca onde está localizada a sede da licitante, expedida até 60 (sessenta) dias corridos antes da data limite para apresentação das propostas.

**6.2.3.2** - A Proponente deverá, através da fórmula abaixo, demonstrar a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices (apresentar índices calculados):

$LG = \frac{AC+RPL}{PC+ELP}$
$LC = \frac{AC}{PC}$

LG = Liquidez geral
AC = Ativo Circulante
RPL = Realizável em longo prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível em Longo Prazo
LC = Liquidez Corrente

OBSERVAÇÃO: Somente serão habilitados os licitantes que obtiverem:

a) LG igual ou superior a 1,0;

b) LC igual ou superior a 1,0.

**6.2.3.3** - Comprovação de possuir Capital Social mínimo registrado e integralizado no VALOR MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

a) A comprovação do Capital Social será feita mediante verificação do Contrato Social apresentado;

**6.2.3.4** - Toda documentação deverá ser apresentada na ordem exigida no edital, ficando obrigatório à autenticação;

**6.2.3.5** - A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente;

### **6.2.4 - Qualificação Técnica**

**6.2.4.1** - Certidão de Registro da Licitante e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente;

**6.2.4.2** - A prova de vínculo do responsável técnico mencionado no subitem 6.2.4.1 com a empresa licitante, poderá ser feita mediante um dos seguintes documentos:

**6.2.4.2.1** - Contrato temporário com a licitante, em conformidade com o disposto na



Legislação Trabalhista.

**6.2.4.2.2** - Carteira de trabalho e previdência social – **CTPS** em nome do profissional.

**6.2.4.2.3** - Contrato social e, se houver, última alteração.

**6.2.4.2.4** – É dispensada a comprovação de vínculo do profissional responsável técnico da licitante quando o nome deste constar como responsável na Certidão de Registro da Licitante junto ao CREA.

**6.2.4.5** – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico, que comprove ter a licitante e seu responsável técnico executado obra de complexidade semelhante a do objeto desta contratação.

**6.2.4.6** - Declaração de que dispõe das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

**6.2.4.7** - Declaração da licitante que visitou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações necessárias a sua perfeita execução.

**6.2.4.8** – Declaração de que a licitante recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nessa licitação.

#### **6.2.5 – Inexistência de Superveniência**

**6.2.5.1** - Declaração, em papel timbrado, com data da abertura da licitação e assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas.

#### **6.2.6 – Declaração de Cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**

**6.2.6.1** - Declaração de que a empresa não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubre menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99, modelo em anexo.

**6.3** – As empresas poderão apresentar a documentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original, a fim de ser autenticada por qualquer membro da Comissão (art. 32 da Lei Nº 8.666/93), ou publicada em órgão da Imprensa Oficial.

**6.4** – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas, não sendo admitida complementação posterior.

**6.5** – Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, art. 43 da Lei Nº 8.666/93).

### **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**7.1** – A documentação de habilitação e as propostas dos interessados deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados da seguinte forma:

**ENVELOPE 01:** Documentação de Habilitação

**ENVELOPE 02:** Proposta de Preços

**7.2**–Os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (Identificação da Licitante) ENVELOPE: (Conteúdo, se envelope 01 ou 02)**

**ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA**

**7.3**–Deverá conter ainda, na parte externa do envelope nº 01 - **Documentação de Habilitação** e do envelope nº 02-**Proposta**.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02.**

**8.1** – No, horário, dia e local assinalados no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá de cada licitante os envelopes, um contendo a documentação de habilitação e o outro, a proposta.

**8.2** – A entrega dos envelopes deverá ser feita no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes até as 08h55min do mesmo dia em que se realizara a sessão, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.

**8.3** – Após o Presidente da Comissão declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, procedendo-se, então, a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, examinada e rubricada pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

**8.4** – A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário e averiguar os documentos apresentados pelas licitantes, ***bem como efetuar consultas e diligências junto a outros órgãos***, objetivando confirmar as informações prestadas.

**8.4.1** – Nesta hipótese, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião.

**8.5** – A licitante que não apresentar os documentos de habilitação, de acordo com os termos do Edital ou apresentá-los com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade implicará em automática inabilitação.

**8.6** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.

**8.6.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, desde que requerido pelo vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.7** – Encerrado o exame da documentação de habilitação, contanto que haja renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão dará início à abertura dos envelopes nº 02, relativas às empresas habilitadas, cujas propostas serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes.

**8.8** – Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão



interromperá a sessão pública, lavrando previamente ata de reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

**8.9** – Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem no horário, dia e local estipulados, a fim de participarem da sessão de abertura das propostas.

**8.10** – O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.

**8.11** – As propostas das licitantes que não forem consideradas habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na Lei Nº 8.666/93, quando então os respectivos envelopes cerrados e inviolados serão devolvidos às licitantes inabilitadas, ressalvados os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

**8.12** – Das reuniões distintas, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, as reclamações, as impugnações, os recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.

## **9 - DA PROPOSTA**

**9.1** – As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a legislação em vigor pertinente ao objeto da presente licitação e apresentar os seguintes requisitos:

**9.1.1** - Deverão ser apresentadas, em 01 (uma) via, em original, impressa ou datilografada, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernada em papel A4, com as folhas e anexos respectivos, devidamente numerados, devendo estar assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

**9.2** - A proposta deverá conter:

a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e fax, nome e nº do banco, nome e nº da agência bancária e nº da conta corrente, para fins de pagamento; nome do responsável que firmará o Contrato, com os respectivos dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, CPF, Carteira de Identidade e cargo ou função.

b) os preços cotados deverão ser obrigatoriamente, em moeda corrente, unitários e total, devendo já estar incluso todas e quaisquer despesas, impostos, taxas, seguros, transportes e outros encargos que incidam sobre os mesmos, não devendo exceder o **valor máximo estabelecido**, constante das alíneas do subitem **3.1** deste Edital.

c) cotação em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, sendo os preços propostos de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração seja para mais ou para menos.

d) prazo da validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a apresentação da documentação de habilitação e proposta.

**9.3** – A proposta deverá estar acompanhada dos documentos a seguir relacionados:

a) Planilhas Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro compatível com o andamento da obra, onde estejam claramente determinados os prazos de execução de cada etapa e de



seus respectivos desembolsos, devendo tais documentos conter as assinaturas do Responsável Técnico e número do seu registro no **CREA** e responsável legal da empresa.

b) Planilha de Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, da licitante.

## **10 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** – Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, as quais serão rubricadas por todos os presentes, facultando-se aos interessados o seu exame no local da abertura.

**10.2** – Aberto os envelopes nº 2, os documentos que compõem a proposta serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes e a estes franqueados para exame.

**10.3** – Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes presentes e membros da Comissão.

**10.4** – Competirá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos neste edital e seus anexos, observada a legislação em vigor.

**10.5** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação.

**10.6** – Serão desclassificadas as empresas que apresentarem propostas de preços inaceitáveis, excessivos ou manifestadamente inexequíveis (Artigo 48, Inciso II da Lei nº 8.666/93). **A inexequibilidade das propostas será verificada por preço unitário de cada item que compõe o orçamento da obra.**

**10.7** – Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Nº 8.666/93, quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram a inabilitação ou desclassificação.

**10.8** – Havendo empate nos preços propostos, será conhecido o vencedor por sorteio (art.45, § 2º, da Lei Nº 8.666/93), em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante não impedirá que se realize o sorteio.

**10.9** - Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006), conforme legislação vigente.

**10.10** - Entende-se por empate aquelas situações em que:

**10.10.1** – A proposta de menor preço ofertada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, exige que a Comissão verifique se as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ofertada por empresa que não se enquadra nos benefícios da Lei nº 123/2006.

**10.10.2** – Caso ocorra à situação de empate citada no subitem **10.10.1**, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, em prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



**10.10.3** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura enquadrem-se na hipótese do subitem 10.10.1, na ordem classificativa, para o exercício do mesmo direito.

**10.10.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem dentro da margem estabelecida no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

**10.10.5** - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 10.10.1, 10.10.3 e 10.10.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.11** - A Comissão de Licitação poderá pedir esclarecimentos e informações adicionais a qualquer um dos licitantes sobre suas ofertas, porém estas não poderão ser modificadas.

**10.12** - Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento e comparação das propostas e recomendação para a contratação não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.

**10.13** - Qualquer tentativa de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação poderá resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

**10.14** - O vencedor da licitação será a empresa que propor o **menor preço global, constante do item 1, obedecidas as demais condições deste Edital em especial o subitem 3.2.**

**10.15** - Durante o exame, julgamento e comparação, a Comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimento sobre suas propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimento e as respostas deverão ser realizados por escrito, através de ofício, telegrama ou fac-símile, mas nenhuma mudança no preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.

**10.16** - A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, através da Comissão Permanente de Licitações, poderá declarar esta licitação deserta, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto e especificações deste Edital, ou quando for evidente que tenha falta de competição.

**10.17** - Após o julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o Presidente da Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade competente, para fins de adjudicação do objeto desta Concorrência e homologação dos atos da Comissão.

**10.18** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razão de interesse público e/ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devido fundamento legal.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Os recursos serão apresentados em 1 (uma) via, em papel impresso em 1 (uma) face e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

**11.2** - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**11.3** – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4** – Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, durante o prazo do recurso.

**11.5** – Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

#### **1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

<b>Despesa</b>	<b>Código da Dotação</b>	<b>Descrição da Dotação</b>	<b>Compl. do Elemento</b>	<b>Valor Previsto</b>
101	09.01.1.046.4.4.90.00.00.00.00.00	Pavimentação de Ruas	4.4.90.51.98.00.00.00	30.226,81
Fonte de Recurso : 80 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS				
158	09.01.1.046.4.4.90.00.00.00.00.00	Pavimentação de Ruas	4.4.90.51.98.00.00.00	334.250,00
Fonte de Recurso : 250 - Transferências de Convênios - Outros				
<b>Total previsto:</b>				<b>364.476,81</b>

## **13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**13.1** – O prazo de **execução** das obras, objeto da presente licitação, será aquele previsto no cronograma físico - financeiro, contados a partir do início dos serviços.

**13.2** – O prazo máximo para **início dos serviços** será de **10 (dez) dias**, a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e recebimento pela CONTRATADA. A Ordem de Serviço será emitida em até 10 dias após assinatura do contrato.

**13.3**– O prazo de **vigência** do Contrato será até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação nas hipóteses autorizadas em lei.

**13.4** – O contrato poderá ser prorrogado na hipótese do Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**13.4.1** - Os prazos supracitados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato.

**13.4.2** - Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.4.2.1** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

## **14 - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**14.1** – A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes designará servidores, através de portaria para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar as obras e serviços de engenharia que não tenham sido executados de acordo com o constante do objeto deste ato convocatório.

**14.2** – A **CONTRATADA** deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução dos serviços.

**14.3** – A **CONTRATADA** deverá fornecer os apoios necessários à fiscalização, no que tange



às informações acerca das obras e serviços de engenharia, para o fiel cumprimento do seu Contrato.

**14.4** – A **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotará toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão consideradas pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

**14.4.1** – A Fiscalização aporá visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes à parte dos serviços verificados.

**14.5** – A **CONTRATADA** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto.

**14.6** – A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pela executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

**14.7** – A executante deverá providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus técnicos responsáveis por frentes de serviços.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO**

**15.1** – Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a Comissão submeterá à autoridade competente a adjudicação do objeto desta Concorrência e homologação dos atos da Comissão Permanente de Licitações. Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, as condições estipuladas neste Edital, na forma da minuta do Contrato (anexo I).

**15.2**- A licitante vencedora será comunicada oficialmente para assinar o contrato no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta de preço, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, devendo cumprir as exigências do item 17.1 deste Edital, bem como apresentar registro da empresa juntamente com seu Responsável Técnico pela execução das obras e serviços de engenharia deste Edital no **CREA/SC**.

**15.3** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.3.1** – O disposto no item 16.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**15.4**–Caso a Empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes poderá adjudicar o objeto deste Edital às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Nº 8.666/93.

**15.5**–A empresa que for contratada para a execução das obras, não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros, o objeto do Contrato.

## **16 - DO PAGAMENTO**

**16.1** - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, de acordo com o Cronograma



físico/financeiro, após a conclusão de cada etapa, depois de realizada a medição da obra e aceitação pela Prefeitura.

**16.1.1** – As empresas licitantes deverão obedecer as etapas e os limites estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros estabelecidos nos documentos anexos que fazem parte integrante deste edital.

**16.2** – A Nota Fiscal/Fatura, será entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada etapa, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

**16.2.1** – Controle de ponto dos empregados da empresa, com emissão de relatório mensal das horas extras trabalhadas, repousos semanais remunerados, ausências, substituições, etc., a fim de ser comparado com a folha de pagamento dos empregados;

**16.2.2** - Comprovantes de recolhimentos junto ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida e dos salários do mês anterior, bem como a quitação dos demais impostos e taxas que porventura incidam sobre os mesmos.

**16.3** – A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes se reserva ao direito de suspender qualquer fatura de serviços realizados, especialmente nos meses alusivos ao 13º Salário, até a devida comprovação do recolhimento.

**16.4** - No caso de rescisão contratual, haverá retenção do limite equivalente ou aproximado aos valores dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, acrescidos de mora, conforme previsão legal da possibilidade de retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 78, incisos I e II, art. 79, inciso I e art. 79, inciso IV da Lei nº 8.666/93).

**16.5** – A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no presente Edital.

**16.6** – Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

**16.7** - A fiscalização dos serviços executados deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação por escrito do término do período relativo a cada etapa, conforme Cronograma.

**16.8** - Feita a fiscalização, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança para pagamento, protocolizados no setor de Compras e Licitações, devidamente atestados pelo setor responsável pela Fiscalização do contrato.

**16.9** – Caso a empresa não seja optante pelo simples, será retido no ato do pagamento os tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria.

**16.10** – A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes pagará à **CONTRATADA**, em conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado, parte integrante da proposta para a execução das obras, por etapa de trabalho, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital.

## **17 - DA CAUÇÃO**

**17.1** – Adjudicado o objeto da licitação e homologado os atos da Comissão de Licitação, a licitante vencedora será notificada por ofício para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar caução de garantia de execução do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do



valor ajustado, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 31.12.2004).

II - seguro garantia.

III - fiança bancária.

**17.2** - A caução será liberada, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

**17.3** - A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA**.

**17.4** - A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art. 56 da Lei Nº 8.666/93.

## **18 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** - No interesse da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, o Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

**18.2** - Fica expressamente vedada a apresentação de serviços excedentes do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e celebração do Termo Aditivo.

## **19 - DA RESCISÃO**

**19.1** - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, bem assim a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no arts. 77 e 78 conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa previsto da Lei Nº 8.666/93, de acordo com o que estabelece os arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**19.2** - Na ocorrência da rescisão do Contrato, a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

## **20 - DAS RESPONSABILIDADES**

**20.1** - A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70 da Lei Nº 8.666/93).

**20.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º inc. I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93).

**20.3** - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**20.4** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, durante a execução dos serviços.



**20.5** – A **CONTRATADA** estará sujeita às conseqüências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

**20.6** – A **CONTRATADA** fica na obrigação de registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA** da região dos serviços, para cumprimento das atribuições e competência daquele Conselho e apresentar a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes cópia da **ART** da obra de que trata este Edital. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da última fatura constante do Contrato.

**20.7** – A **CONTRATADA** deverá matricular a obra no CEI – Cadastro Específico do INSS, junto a receita federal, sendo esta, condição para recebimento dos créditos resultante da execução da 1ª medição da obra.

**20.8** – A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

**20.9** – A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71 da Lei Nº 8.666/93).

**20.10** – A **CONTRATADA** deverá colocar em local a ser determinado pela fiscalização, uma placa indicativa dos trabalhos, que devera ser confeccionada conforme modelo definido pela Secretaria de Planejamento territorial e Meio Ambiente, quando da mobilização para execução dos serviços.

## **21 - DAS PENALIDADES**

**21.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência:

a) quando houver descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**21.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme abaixo discriminado:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e, no máximo, de 30 (trinta) dias



consecutivos.

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico e financeiro e contratual, sem plena justificativa.

d) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o contrato, ou ainda, deixar de entregar documentos necessários para a assinatura do instrumento contratual.

**21.3** - A aplicação das multas acima discriminadas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**21.4** - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da(s) penalidade(s), tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher a importância correspondente em nome da Prefeitura municipal de Paulo Lopes, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

## **22 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**22.1** - Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

**22.2** - Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**22.3** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

## **23 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**23.1** - O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, sito a Rua José Pereira da Silva, s/n, Centro.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** - Permitir a fiscalização da **CONTRATANTE**, a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**24.2** - A **CONTRATADA**, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos, assim como pelas multas previstas nesta Concorrência.

**24.3** - Cada licitante custeará a elaboração de sua(s) proposta(s) e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

**24.4** - As dúvidas oriundas do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, observada a Legislação pertinente.

**24.5** - A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**24.6** - Não serão aceitos documentação de habilitação e/ou propostas, remetidas via fac-símile ou e-mail.

**24.7** - A presente licitação obedecerá a Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais instruções pertinentes.

**24.8** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

documentos de habilitação exigidos nesse Edital.

**24.9** - A critério da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, através da Autoridade Competente, justificado o interesse público e de acordo com a legislação vigente, esta Concorrência poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização.

**24.10** - As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

**24.11** - São partes integrantes do presente Edital, os seguintes modelos e anexos.

**ANEXO I**

Modelo da Declaração de fatos impeditivos para habilitação na presente licitação;

Modelo da Declaração, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e;

Minuta do Contrato.

**ANEXO II**

Projetos Básicos;

Memoriais descritivos;

Planilhas orçamentárias e cronogramas físicos - financeiro;

**24.12** - Os interessados serão atendidos para aquisição e quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital e através do telefone (48) 32530161.

**25 - DO FORO**

**25.1** - Fica eleita a comarca de Garopaba/SC, como foro competente para dirimir todas as questões oriundas da presente Licitação e Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Paulo Lopes, 03 de julho de 2020

---

**LUCELIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO**

(MODELO)

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

(Nome)....., inscrito no CNPJ, sediada ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

.....  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)





**DECLARAÇÃO**

**(modelo)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

À  
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes  
Secretaria de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Licitação  
CONCORRÊNCIA n.º. 002/2020

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas de lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- Ter sido declarada inidônea por ato do poder Público
- Ter sido apenada com suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal, com carimbo da empresa)



### MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, NA MODALIDADE DE  
EXECUÇÃO INDIRETA E SOB O REGIME DE  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL..

A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua José Pereira da Silva, s/n, centro, inscrita no CNPJ nº 82.892.365/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NADIR CARLOS RODRIGUES**, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa:\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ/MF N.º ....., neste ato representada por seu \_\_\_\_ , Sr ....., CPF ..... nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando a homologação, objeto da licitação de que trata o Edital de Concorrência 002/2020, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação em vigor, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para executar obra de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização de parte da Rua Acácio Antônio Soares (Estaca 166+0,00 à estaca 176 + 0,00m) com extensão aproximada de 200 metros, localizada no bairro Ribeirão Grande, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes do projeto básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência nº 002/2020, seus anexos e,
- b) A Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS**

A localização das obras, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução pela **CONTRATADA**, da obra constante do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá executar a obra de acordo com as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por



parte da **CONTRATADA** do *quantum* que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS**

A execução da obra deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da 8.666/93, com as suas devidas alterações subseqüentes e normas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se obrigam ao fiel cumprimento do Objeto.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I** - Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Fiscalização, para prestação dos serviços;
- II** - Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de Concorrência nº 002/2020, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;
- III** - Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Edital de Concorrência 002/2020;
- IV** - Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio à Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;
- V** - A **CONTRATADA** deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas informações sobre a execução dos serviços;
- VI** - A **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência;
- VII** - A **CONTRATADA** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;
- VIII** - É obrigatório o visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes aos serviços verificados pela Comissão de Fiscalização;
- IX** - Providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus responsáveis, por frentes de serviços;
- X** - Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;
- XI** - Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região dos serviços e apresentar a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes cópia da ART de execução da obra;
- XII** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;
- XIII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 69 da Lei nº 8.666/93) e,
- XIV** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da CONTRATANTE**

**I** – Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela Autoridade Competente para este fim.

**II** – Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.

**III** – Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pela Fiscalização.

**IV** – Promover a retenção dos tributos federais e demais contribuições nos termos estabelecidos na Lei nº 9.430/96 e demais legislações vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução das obras objeto deste Contrato, será de 06(seis) meses, contados a partir do início dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e recebimento pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato, será até 31/12/2020 contados a partir da data de sua assinatura. Caso as partes cumpram com suas obrigações integralmente antes da finalização do prazo de vigência do presente contrato, este será cessado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O valor do presente Contrato fica estabelecido em R\$ ( ) para execução da obra contratada, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

No caso de ocorrer reajuste de preço, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas de preço, este será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA, de acordo com o Cronograma físico/financeiro, após a conclusão de cada etapa, depois de realizada a medição da obra e aceitação pela Secretaria de Planejamento territorial e Meio Ambiente da Nota Fiscal/Fatura.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas licitantes deverão obedecer as etapas e os limites estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros que fazem parte integrante deste edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento à contratada será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá indicar o número da Nota de Empenho, da Agência Bancária



e da conta corrente, através de Ordem Bancária – OB para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Controle de ponto dos empregados da empresa, com emissão de relatório mensal das horas extras trabalhadas, repouso semanais remunerados, ausências, substituições, etc., a fim de ser comparado com a folha de pagamento dos empregados;

b) Comprovantes de recolhimentos junto ao INSS e FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida e dos salários do mês anterior, bem como a quitação dos demais impostos e taxas que porventura incidam sobre os mesmos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada e que, porventura não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes por ocasião do pagamento promoverá a retenção dos tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria, exceto da empresa optante pelo SIMPLES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Art. 71, da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência:

a) quando houver descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme abaixo discriminado:

**I** - Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

**II** - Multa de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

**III** - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.

**IV** - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o contrato, ou ainda, deixar de entregar documentos necessários para a assinatura de instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das multas acima discriminadas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** será notificada, **de ofício**, da aplicação da multa, e a partir da notificação terá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis para recolher a importância correspondente, em nome da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Fica estipulado o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia da presente avença, conforme estabelecido no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93, representada pela modalidade de garantia de caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 30.12.2004), ou ainda, seguro garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A caução será devolvida, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após emissão e assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços", pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais também pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a



caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art. 56 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado à **CONTRATADA**, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

No interesse da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional da Construção - INCC da Fundação Getulio Vargas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica expressamente proibida, a apresentação de serviços excedentes do objeto do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e celebração do Termo Aditivo, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no presente Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no Artigo 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência da rescisão deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executados os serviços objeto do presente Contrato, os mesmos serão recebidos de acordo com o disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

privilegiado que seja, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Paulo Lopes, ..... de ..... de 2020.

**NADIR CARLOS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**A CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_